

LEI Nº 12.037, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 177/2005, do deputado Roberto Engler - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a AMA-FEM - Associação Mão Amiga de Amparo Feminino, com sede em Franca.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

LEI Nº 12.038, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 200/2005, do deputado Roberto Moraes - PPS)

Dá denominação a viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Deputado Ary de Camargo Pedroso” o viaduto localizado no km 155 da Rodovia do Açúcar - SP 308, no Município de Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-63, de 9-9-2005

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:
Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 1436-2005-CC).

I - Casa Civil: of. Nupatri 846-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 904-2005; of. Patrimônio 20-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1307-2005;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. EAP 460-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 877-2005; of. 6.807-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 887-2005; of. NIEC 3641-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1256-2005; of. EIE-DG-CHSP 2349-2005, materiais relacionados às fls. 4/13, do proc. Fussesp 1264-2005; of. DA-CSSP 78-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1332-2005; of. DNFS-DG 40-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 1336-2005;

III - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DT 142-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 821-2005; of. Seeds-D.A. 71-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 1289-2005;

IV - Secretaria de Economia e Planejamento: of. CA 14-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 901-2005;

V - Secretaria da Educação: of. SAP 10-2005, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 895-2005; of. SAP 11-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1291-2005; of. D.A. 135-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1391-2005;

VI - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 23-2005, materiais relacionados às fls. 4/25; of. N.P. 24-2005, materiais relacionados às fls. 27/31, do proc. Fussesp 1274-2005; of. N.P. 30-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1292-2005; of. N.P. 29-2005, materiais relacionados às fls. 4/17, do proc. Fussesp 1314-2005;

VII - Secretaria da Habitação: of. DA 31-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1255-2005; of. D.A. 35-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1386-2005;

VIII - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A. 43-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 905-2005;

IX - Secretaria do Meio Ambiente: of. 249-2005, materiais relacionados às fls. 4/10, do proc. Fussesp 880-2005; of. DA 20-2005, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp 888-2005; of. DA 22-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1258-2005; of. DA-DEPRN 359-2005, materiais relacionados às fls. 4; of. DA-DEPRN 360-2005, materiais relacionados às fls. 6; of. DA-DEPRN 361-2005, materiais relacio-

nados às fls. 8; of. DA-DEPRN 362-2005, materiais relacionados às fls. 10; of. DA-DEPRN 363-2005, materiais relacionados às fls. 12, do proc. Fussesp 1388-2005;

X - Secretaria de Turismo: of. DA-CT 130-2005, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 1283-2005;

XI - Procuradoria Geral do Estado: of. G.PR-1 64-2005, materiais relacionados às fls. 4, item 8, do proc. Fussesp 321-2005; of. DSA-CE 15-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 823-2005; of. DSA-CE 16-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 824-2005; of. DSA 13-2005, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 1252-2005; of. G.PR-1 144-2005, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1280-2005.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 9-9-2005

No processo HC-9.569-69-SS, sobre afastamento: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1151-2005, da AJG, indefiro o pedido de afastamento formulado por Irene Abramovich, RG 2.783.113, Médico Assistente, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para exercício de mandato eletivo junto à Associação dos Médicos daquela entidade autárquica, porquanto restaram desatendidos os requisitos preconizados pelas alíneas b e e, do inc. I, e pelo § 2º, do art. 3º, do Dec. 31.170-90.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Comunicado

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei 8.666-93, no inc. XIII do art. 10 do Regulamento do Sistema BEC/SP, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Dec. 45.695-2001, divulgamos os pagamentos que serão realizados no primeiro dia útil do vencimento.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VENCIMENTO	VALOR
280103	2005PD00640	16-9-2005	1.170,00
280103	2005PD00642	17-9-2005	60,00
280103	2005PD00643	17-9-2005	1.778,21
280103	2005PD00646	17-9-2005	1.490,00
TOTAL			4.498,21

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VENCIMENTO	VALOR
280104	2005PD00456	28-9-2005	4.167,00
TOTAL			4.167,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VENCIMENTO	VALOR
280107	2005PD00053		570,00
TOTAL			570,00
TOTAL GERAL			9.235,21

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Convênio

Processo: 262/2005 - Convênio: 018/2005 - Parecer Jurídico: Cj-Sep 228/2005 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Dumont. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 6.250,00m² de pavimentação asfáltica, em vias urbanas localizadas no Bairro Nova Dumont, conforme projeto às fls. 26/55. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Estado. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 8-9-2005

Processo: 232/2005 - Convênio: 019/2005 - Parecer Jurídico: Cj-Sep 225/2005 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Cajobi. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros objetivando a execução de 6.250,00m² de pavimentação asfáltica, com capa de rolamento de penetração dupla invertida, em vias urbanas do Loteamento Residencial Monsenhor José Maria Soares Bezerra, conforme projeto às fls. 26/37 e 39. - VALOR: o valor do presente Convênio é de R\$ 115.350,00 (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta reais), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da Prefeitura. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.00.00.0000 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua Assinatura. - Assinatura: 8-9-2005

Processo: 319/2005 - Convênio: 020/2005 - Parecer Jurídico: Cj-Sep 239/2005 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Guaraçai. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 11.118,30m² de recapamento asfáltico, tipo tratamento superficial triplo, em vias urbanas do Município, conforme projeto às fls. 25/37. - VALOR: o valor do presente Convênio é de R\$ 100.064,70 (cem mil, sessenta e quatro reais e setenta centavos), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da Prefeitura. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 8-9-2005

Processo: 266/2005 - Convênio: 021/2005 - Parecer Jurídico: Cj-Sep 231/2005 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Boa Esperança do Sul. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 13.424,00m² de pavimentação asfáltica, tipo tratamento superficial triplo, em Ruas do Parque Residencial Palmeiras II, conforme projeto as fl. 24/37. - VALOR: o valor do presente Convênio é de R\$ 140.360,00 (cento e quarenta mil, trezentos e sessenta reais), dos quais R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 154520006.1.001000 - 4.4.90.00 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 8-9-2005

Processo: 228/2005 - Convênio: 022/2005 - Parecer Jurídico: Cj-Sep 243/2005 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Cravinhos. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de6.666,80m² de recapamento asfáltico, em vias urbanas do Município, conforme projeto às fls. 23/34. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Estado. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 8-9-2005

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário De 26-8-2005
Pr.SJDC-269.552/2005 - Ação Brotar Pela Cidadania e Diversidade Sexual - Denúncia de discriminação nos termos da Lei 10.948/2001. “A vista do que consta dos autos, determino a imediata instauração do competente Processo Administrativo, por infração ao disposto na Lei 10.948 de 05 de novembro de 2001, observando-se o procedimento da Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.”
Pr.SJDC-269.663/2005 - José Luis Ferreira - Denúncia de discriminação nos termos da Lei 10.948/2001. “A vista do que consta dos autos, determino a imediata instauração do competente Processo Administrativo, por infração ao disposto na Lei 10.948 de 05 de novembro de 2001, observando-se o procedimento da Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.”

Pr.SJDC-269.665/2005 - Patricia de Souza - Denúncia de discriminação nos termos da Lei 10.948/2001. “A vista do que consta dos autos, determino a imediata instauração do competente Processo Administrativo, por infração ao disposto na Lei 10.948 de 05 de novembro de 2001, observando-se o procedimento da Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.”

Pr. SJDC-268.031/2004 - Miguel Sérgio Brozowski - Discriminação. “Trata-se de notícia de ato discriminatório (fls. 3/6), apresentada por Miguel Sérgio Brozowski, cidadão homossexual, que afirma ter sido vítima de discriminação por parte do Condomínio Fortunato Mazzalay, representado pelo síndico Alexandre Forte. Concluída a instrução, a Consultoria Jurídica por intermédio do parecer nº 481/2004 (fls. 110/115) entendeu que foram cumpridos os requisitos legais previstos na Lei Estadual nº 10.948/2001. Retornaram os autos à Comissão Processante Especial que, por unanimidade, considerou improcedente a representação de fls. 3/6, absolvendo o Condomínio Fortunato Mazzalay, representado por Alexandre Forte, da acusação a que foi imputado. A vista de seu inconformismo, o denunciante interpôs recurso (fls. 125/129) e o denunciado apresentou contra-razões de recurso às fls. 132/137. A Consultoria Jurídica proferiu parecer perfilando-se com a decisão da Comissão Processante (fls. 139/146). Propôs o retorno dos autos àquela comissão, nos termos do artigo 47, VI, da Lei nº 10.177/98. A Comissão Processante, às fls. 148, pronunciou-se pela manutenção do decism de fls. 117/122, considerando improcedente a denúncia de fls. 3/6, mantendo, destarte, a absolvição do condomínio supramencionado. Era o relatório. Passamos a decidir. A resolução da Comissão Processante merece ser modificada. Num primeiro momento, faz-se mister ressaltar que o animus da carta enviada pelo condomínio a Miguel Sérgio Brozowski possui inequívoca carga de preconceito homofóbico. Vejamos o seguinte excerto: “Esta havendo reclamação (sic) dos demais condôminos por ‘festas’ que estão ocorrendo (sic) na área de serviço, fazendo churrasco onde (sic) está indo fumaça para o prédio todo e fazendo com que todos vejam cenas desagráveis e imorais como pessoas do mesmo sexo se beijando.” (grifos nossos) em que se pesa certa confusão estilística do missivista, fato que poderia dar margem a ambivalências, não há a menor dúvida em relação ao propósito da correspondência: stranger, ridicularizar e macular a identidade sexual do condômino. Ora, se a todo proprietário residencial é garantido o pleno exercício sobre a coisa, tendo ele a liberdade de usar, gozar e fruir de seu domínio dentro dos limites legais, não há dúvidas que o condômino em tela não transgrediu a lei ao promover a assinalada festa com amigos do mesmo sexo. Não importa, pois, o que seus amigos faziam, ou a maneira como se beijavam. Tais considerações de ordem moral são absolutamente irrelevantes no domínio jurídico. Certo é que o requerente sofreu discriminação sexual porquanto assinalara o representante do condomínio que havia “cenas desagráveis e imorais como pessoas do mesmo sexo se beijando”. Se algazarra havia, correto estaria o síndico se tão-somente advertisse o morador. O requerido extrapolou suas atribuições e incidiu em discriminação a partir do momento em que condenou fato que pertence unicamente à esfera individual do condômino, ou seja, sua orientação sexual. Se a Constituição Federal assegura plenamente a igualdade jurídica dos cidadãos, não importando etnia, sexo, religião ou quaisquer outros critérios, claro se impõe que o tratamento desigual - e, neste caso, vexatório - a um cidadão deve ser reprimido pelos instrumentos legais, tais como a Lei Estadual nº 10.948/2001. Isto posto, recebo a apelação de fls. 125/129 e reformo a decisão recorrida, de modo a condenar o Condomínio Fortunato Mazzalay, representado por Alexandre Forte, à pena de advertência, prevista no artigo 6º, I, da Lei nº 10.948/2001.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Comunicado Gerfin - 20, de 8-9-2005

Em obediência ao artigo 5 da Lei 8.666/93, justificamos a não obediência à Ordem Cronológica de pagamentos.

Nesta data, o pagamento abaixo não seguiu a Ordem Cronológica de Pagamentos por irregularidade na CND/CRF:

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VCTO	VALOR
1711101	2005PD00948	08/09/2005	18579,91

Comunicado

Evento em comemoração aos “15 Anos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor”

Reunião Extraordinária com os Dirigentes dos Procons Municipais do Estado de São Paulo

Abertura: Dr. Hélio Silva Jr. - Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Palestrantes: Dr. Paulo Salvador Frontini e Dr. Daniel Roberto Fink

Inauguração do “Espaço dos PROCONS Municipais”

Inauguração da Biblioteca do Procon-SP

Inauguração do novo Auditório do Procon-SP

Dia 12/09/05 - Hora: 10h00

Local: Fundação PROCON-SP

Rua Barra Funda, 930 - Barra Funda - 4º Andar - Auditório -São Paulo - SP

ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

Decisões do Diretor Executivo

De 7-12-2004

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Autos de Infração

Julgo subsistente e homologo o auto de infração abaixo relacionado, impondo a seguinte multa. (Replicação)

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 73/04 - Ai 0937 D3 - Bar e Lanchonete Bazzi Ltda Epp - 05.314.731/0001-25 - R\$ 10.749,33 - Sem Advogado.

De 13-12-2004

Julgo subsistente e homologo o auto de infração abaixo relacionado, impondo a seguinte multa. (Replicação)

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 469/04 - Ai 0141 D3 - M Point com e Servicos de Informatica Ltda - 01.317.936/0003-75 - R\$ 1.455,00 - Sem Advogado.

De 17-1-2005

Julgo subsistente e homologo o auto de infração abaixo relacionado, impondo a seguinte multa. (Replicação)

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 586/03 - Ai 2305 D2 - Tainaron Moda Masculina e Feminina Ltda - 73.043.390/0001-50 - R\$ 2.286,00 - Décio Rafael dos Santos - 27.909/Sp - Ana Lucia Pastor Chaves - 109.075-E.

De 10-3-2005

Julgo subsistente e homologo o auto de infração abaixo relacionado, impondo a seguinte multa. (Replicação)

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 1029/02 - Ai 01801 D2 - Lithus Company Comercial Ltda Me - 04.909.363/0001-03 - R\$ 790,00 - Sem Advogado.

De 24-3-2005

Julgo subsistentes e homologo os autos de infração abaixo relacionados, impondo as seguintes multas. (Replicações).

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 1362/02 - Ai 01264 D2 - Igenes Nunes - 04.446.847/0001-55 - R\$ 649,00 - Sem Advogado;

Proc. 1377/02 - Ai 00624 D2 - Zxw Industria e Comercio de Roupas Ltda - 02.805.848/0001-13 - R\$ 2.687,00 - Sem Advogado;

Proc. 1381/02 - Ai 01110 D2 - Elegancia Comercio de Moveis Ltda - 64.671.787/0003-68 - R\$ 2.687,00 - Sem Advogado;

Proc. 1415/02 - Ai 00878 D1 - Maria Enegidia Hatuye Tanaka Me - 05.157.836/0001-18 - R\$ 221,00 - Sem Advogado;
Proc. 1418/02 - Ai 00215 D2 - Baby Chik Novo Shopping Ltda Epp - 04.380.213/0001-47 - R\$ 1.455,00 - Sem Advogado;
Proc. 1434/02 - Ai 00534 D2 - Gota Shoes Modas Ltda Me - 73.116.667/0001-28 - R\$ 649,00 - Sem Advogado;
Proc. 1441/02 - Ai 00539 D2 - Laira R C Aguiar Me - 00.833.940/0001-61 - R\$ 649,00 - Sem Advogado;
Proc. 547/03 - Ai 0655 D2 - Marcio Vieira de Deus Me - 02.280.348/0001-05 - R\$ 649,00 - Sem Advogado.

De 20-4-2005

Julgo subsistentes e homologo os autos de infração abaixo relacionados, impondo as seguintes multas. (Replicações).

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 1014/03 - Ai 0591 D2 - Acqua Dolce Perfumes e Cosm Imp Ltda - 04.898.405/0001-40 - R\$ 238,00 - Sem Advogado;

Proc. 443/04 - Ai 1121 D3 - Trattio Recursos Humanos e Servicos S/C Ltda - 06.067.142/0001-52 - R\$ 5.375,00 - Sem Advogado.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Instrução Normativa 1/05

Regime De Adiantamento

1. OBJETIVO

Esta norma estabelece procedimento quanto ao recebimento, utilização e prestação de contas dos casos de despesas a serem process